



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO
PODER LEGISLATIVO

Tel. (35) 3573-1377 - 3573-1012

Av. Getúlio Vargas, 240 - CEP. 37.115-000 - Monte Belo - MG.

www.camaramontebelo.mg.gov.br - camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br

**Emenda à Lei Orgânica Municipal nº. 012,
de 04 de maio de 2016**

“Altera redação do artigo 109 da Lei Orgânica Municipal de Monte Belo, incluindo parágrafo único ao referido artigo.”

O Povo do Município de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e a Mesa Diretora da Câmara, em conformidade com o art. 19, inciso VIII, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O artigo 109 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 109. O Prefeito, o Vice-prefeito, os Vereadores e os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o 2º (segundo) grau, ou por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis (6) meses após findas as respectivas funções.”

Parágrafo único. Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados e derivados de processos licitatórios.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se o artigo 2º da Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 011, de 17/10/2007.

Monte Belo, 04 de maio de 2016


RICARDO RIBEIRO DO PRADO
PRESIDENTE


ANTÔNIO MARCOTRANCHES
VICE-PRESIDENTE


ALOISIO ANTONIO BONELI ALMEIDA
SECRETÁRIO

